

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CEARÁ
ATA Nº 317/07/2023, DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27.09.2023

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se a sétima reunião do **TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina do Ceará**, no **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, sito à Avenida da Universidade, 3057, bairro Benfica, Fortaleza-Ceará. A reunião ocorreu sob a Presidência do contador **FELLIPE MATOS GUERRA** e com a presença dos **Conselheiros Efetivos: SANDRA MARIA SOLON DE PAULA** - vice-presidente de Administração; **FRANCISCO FLÁVIO CARDOSO GUSMÃO** - vice - presidente de Registro; **KILDERE ERASMO PEREIRA DAMASCENO** - Representante dos Técnicos em Contabilidade, **VALBERTO ALVES ABREU**, **ORENIVA PATRICIA DOS SANTOS ALVES**, **FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA**, **TANIA MARTINS FERREIRA DA SILVA**, **TÂNIA MARIA PAZ LIMEIRA**, **JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA**, **SOLANIA PESSOA VERAS**, **LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO**. Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem da pauta: **I) ORDEM DO DIA: 1) Apreciação e votação da Ata nº 316º/06/2023, do TRED - Tribunal Regional de Ética e Disciplina, realizado no dia 30.08.2023. A ata foi aprovada por unanimidade. 2) Apreciação e votação da ata nº 392º/07/2023, da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina realizada no dia 15.09.2023. A ata foi aprovada por unanimidade. 3) RELATO DOS PROCESSOS EM GRAU DE RECURSO: Processo nº 2021/009035**

[REDACTED] - Responder pela organização contábil **[REDACTED]**, em condições irregulares perante o CRCCE, deixando de averbar alteração cadastral referente à transformação da empresa individual em sociedade. Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Parecer do conselheiro revisor **LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO** no sentido de manter a penalidade anteriormente aplicada, qual seja, pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Advertência Reservada, de acordo com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que o autuado regularizou a situação após o prazo concedido para a defesa. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009404 -**

[REDACTED] - Assumir a responsabilidade técnica da organização contábil **[REDACTED]**, estando a Organização Contábil com registro cadastral baixado. Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Parecer do conselheiro revisor **JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA** no sentido de reformar a penalidade anteriormente aplicada, qual seja, pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Advertência Reservada, conforme alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC nº 1.603/20 e com a Res. nº 1.636/21. considerando que a responsável pela empresa **[REDACTED]** a qual foi transformada em Empresário Individual na RFB, não realizou alteração junto ao CRC, permanecendo a referida empresa baixada neste regional. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009405 -**

[REDACTED] - Assumir a responsabilidade técnica da organização contábil **[REDACTED]**, estando a Organização Contábil com registro cadastral baixado. Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Parecer no sentido de reformar a penalidade anteriormente aplicada, qual seja, pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de Advertência Reservada, conforme alíneas "b" e "g" do Art. 27 do DL nº 9.295/46, c/c item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC nº 1.603/20 e com a

52 Res. nº 1.636/21. considerando que o responsável pela empresa [REDACTED]
53 [REDACTED], a qual foi transformada em Empresário Individual na Receita
54 Federal do Brasil, porém não realizou alteração junto ao CRCCE, permanecendo a referida
55 empresa baixada neste regional. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente **CT**
56 **FELLIPE MATOS GUERRA** encerrou a reunião às quatorze horas e quarenta e nove
57 minutos do dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, sendo
58 esta ata lavrada por mim, Morgana Feijó da Gama, que após lida e aprovada, será assinada
59 pelo Presidente e pelos demais Conselheiros.
60 Fortaleza, 27 de setembro de 2023.